



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**5ª Vara Criminal da Comarca de Natal**

PROCESSO nº 0827360-42.2021.8.20.5001

ACUSADOS: RAUL BRUNO ROMEIRO, VICTOR SOARES DE MACEDO

Vistos etc.,

Trata-se de processo criminal em que este Juízo proferiu sentença homologatória de acordo de não persecução penal firmado entre o Ministério Público e o acusado RAUL BRUNO ROMEIRO, e consta agora dos autos comprovação de cumprimento do ANPP, através de sentença do Juízo da Execução.

O Ministério Público, com vista dos autos, constatado o cumprimento do acordo, pugna pela extinção da punibilidade.

Vem os autos conclusos. Decido.

Sobre a matéria, o art. 28-A, §13, do Código Penal, assim determina:

*"§13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade."*

Do exame dos autos, verifica-se que o acusado cumpriu integralmente o acordo de não persecução penal, de modo que estão presentes as condições para a declaração da extinção da punibilidade.

Pelo exposto, RECONHEÇO a ocorrência da hipótese do §13, art. 28-A, do Código Penal, pelo que **DECLARO a extinção da punibilidade de RAUL BRUNO ROMEIRO.**

Aguarde-se, outrossim, sobrestados os autos, na forma da lei, o cumprimento do restante do período de prova da suspensão condicional do processo em relação a VICTOR SOARES DE MACEDO.

P u b l i q u e - s e .

R e g i s t r e - s e .

I n t i m e - s e .

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Natal/RN, 13 de novembro de 2024.

**GUILHERME NEWTON DO MONTE PINTO**  
Juiz de Direito

